



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **Procedimento Administrativo - Sindicância**

**Portaria n. 14.007 de 16 de julho de 2020**

**Autuação: 28 de julho de 2020**

**Requerente:** Ministério Público, tendo em vista que chegou ao conhecimento do mesmo, que uma servidora do Município de Andirá, atuante da área da saúde, teria divulgado em grupos de aplicativo de mensagens *WatsApp* a relação dos cidadãos andiraenses contaminados com a moléstia COVID-19 (Sars-CoV-2);

### **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:**

**PAULA RODRIGUES PERES – Presidente**

**JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA HATORI – Membro**

**NELCI APARECIDA G. DA CUNHA – Membro/secretário**

**DOS FATOS:** Que, conforme descreve Portaria de fls., chegou ao conhecimento do Ministério Público, que uma servidora do Município de Andirá, atuante da área da saúde, teria divulgado em grupos de aplicativo de mensagens *WatsApp* a relação dos cidadãos andiraenses contaminados com a moléstia COVID-19 (Sars-CoV-2);

Que, analisando a referida Portaria, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 14.007 de 16 de julho de 2020, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que, durante a instrução, apenas a investigada foi ouvida. Vejamos:

*“Que fez um ano que trabalha na prefeitura no mês de maio, ocupando o cargo de técnica de enfermagem”. “Que foi o Léo, que trabalha no transporte da saúde, (acha que é Leandro Faria o nome) que pediu o nome das pessoas que estavam com COVID-19, pois estava transportando os pacientes e gostaria de saber quem estava contaminado para sua segurança”. “Que Léo tinha que levar um paciente suspeito para fazer hemodiálise e queria saber se este paciente estava na lista de suspeito e confirmado de COVID-19”. “Que Léo disse a investigada que caso esse paciente estivesse na lista, não levaria para a hemodiálise e falaria sobre o assunto com a Secretária de Saúde”. “Que toda essa conversa foi feita pelo whatsapp”. “Que Leo já tinha perguntado para mais dois funcionários (um agente comunitário – Rogeria Corazza Bello - e uma auxiliar odontológico - Sandra) sobre este mesmo paciente e outros 12 que estavam relacionados a ele (paciente que em sua maioria mora no Patrimônio)”. “Que somente algumas pessoas que trabalha no posto têm acesso a essa lista de suspeito e confirmado de COVID”. “Quem tem a senha de acesso a essa lista é só o Enfermeiro, responsável técnico pela unidade, em virtude da correria do serviço o Enfermeiro abre a lista e minimiza no computador, assim as pessoas que precisam acessar, em face do trabalho só maximiza a tela.” “Que se formou em Jacarezinho”. “Que teve aulas sobre ética profissional”. “Que acha que realizou uma conduta que não foi ética, mas afirma que enviou ao Léo, pois ele tinha filhos e mãe e disse que ele não falasse com ninguém inclusive enviou o código de ética do município”. Perguntas pela Advogada da investigada. “Que só mandou no telefone do Léo, e não enviou para mais ninguém e para nenhum grupo”. “Que mandou por que achou que o Léo era seu amigo e porque ele insistiu já que ele tinha filhos e trabalhava no transportes”. “Que Léo já havia insistido em relação a outros pacientes”. “Que se arrepende de ter feito isso, pois as pessoas olham estranhas para ela hoje e sente vergonha”.*

A advogada da servidora investigada dispensou a apresentação de alegações finais, sendo o processo concluso para o relatório.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

“Destarte, diante do constante nos autos, bem como do depoimento pessoal da servidora a Comissão entende que a servidora cometeu uma infração ética devendo ser aplicada a **penalidade de advertência**”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

É o relatório.

## **DECISÃO:**

Não há nos autos provas suficientes de que a relação dos contaminados estivessem sido propagadas em grupos de *Whatsapp*, porém, a servidora afirmou que teria enviado a outro servidor.

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, oitiva da investigada, bem como o pertinente relatório final da Comissão, decido:

Por aplicar, nos termos da Lei, pena de advertência a servidora Clauderina Dalva da Costa, tendo em vista que, mesmo a servidora não ter tido dolo de propagar ou prejudicar alguém, encaminhou a pedido de outro servidor, o print com a relação dos cidadãos andiraenses contaminados com a moléstia COVID-19.

Em que pese a recomendação da Comissão, de se averiguar a conduta do servidor Leonardo Farias Dias, em relação as afirmações realizadas pela investigada, não há que se falar em investigar o referido servidor, pois no procedimento, não há provas de que o mesmo teria propagado a relação de contaminados pela COVID-19.

Dê-se ciência do decidido à Servidora.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 01 de outubro de 2020.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**